CORONELPREV
Fls. 35
Mat:
Ass.
CORONEL JOÃO PESSOA RN

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – RN.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2025, a partir das quinze horas e trinta minutos, na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, situado à Rua João Rufino, número 285, Centro, Coronel João Pessoa-RN, reuniu-se ordinariamente o Conselho Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel João Pessoa-RN, conforme convocação feita pelo Presidente do CMP, o Senhor Expedito Jacinto da Silva, através do Edital de 001/2025. Constatado o quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião, cumprimentando os conselheiros presentes e agradecendo a presença de todos. Fizeram-se presentes os conselheiros: **Atevaldo Nazário da Silva, Zildiler Moreira da Silva, Max Mychel Nogueira do Nascimento, Alzenir Rufino de Carvalho Souza, Rita dos Empussiveis de Souza e Maria das Neves Bonifacio de Souza**. Também estiveram presentes, a senhora Angra de Almeida Gama Saturno, atual Presidente do Instituto – CORONELPREV, a Senhora Liliana de Souza Nunes, Diretora Financeira do CORONELPREV e a Senhora Sinária Alves Duarte, Diretora Administrativa do CORONELPREV. Abertos os trabalhos, o senhor presidente do CMP solicitou ao Secretário do CMP, o conselheiro Atevaldo Nazário da Silva que fizesse a leitura do Edital de Convocação 001/2025, o qual continha a seguinte pauta: 1. Apresentação do Processo Administrativo nº 004/2025, que tem por objeto: Instauração de Procedimento Administrativo com desiderato para apurar solução cabível para quitação do montante de Impostos de Renda Retidos na Fonte não repassados ao fisco municipal nos últimos 5 anos. Após a leitura do referido Edital, o senhor presidente do CMP passou a palavra à presidente do Instituto, a senhora Angra de Almeida Gama Saturno, que passou a apresentar o assunto relacionado no primeiro item da pauta. O Processo em questão foi instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 016/2025, expedido pelo Secretário de Finanças, que nos notificou sobre Procedimento Administrativo que tramitava no âmbito da prefeitura municipal e apurou débito de imposto de renda retido e não repassado ao município de R$ 963.557,78 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos). Inicialmente, a Presidente do CORONELPREV, consultou a Divisão de Orientação do Ministério da Previdência, a fim de requerer orientação normativa para sanar a problemática. Em resposta a consulta, o órgão superior sustentou: a) a titularidade das receitas do IRRF retido na fonte pertence ao respectivo ente federativo (município); b) a apropriação e gestão não autorizada do IRRF retido na fonte pelo RPPS não se configura como aporte para equacionamento do déficit atuarial ou para a constituição de fundos; c) para o RPPS receber valores de IRRF retido na fonte é necessária previsão legal, além de estudo técnico e análise de viabilidade econômica-financeira. Em seguida, o Processo Previdenciário foi despachado para análise jurídica. Em conclusão a assessoria verificou que: resta incontroverso o dever de o RPPS repassar ao município de Coronel João Pessoa/RN o montante devido, verificando se há riscos para o pagamento dos benefícios. Em observância aos risco, a senhora Angra, nos apresentou Despacho de Relatório de Auditoria realizada pelo Ministério da Previdência, que apurou persistência de irregularidade sobre repasse de contribuições patronais nas competências de outubro de 2012 a dezembro de 2016, resultando no montante de R$ 317.703,73 (trezentos e dezessete mil, setecentos e três reais e setenta e três centavos), devendo ser atualizado o montante com acréscimos legais, apresentando memória de cálculo no qual se apresente o efetivo ingresso do montante pago. Nessa esteira, verificou-se a

CORONELPREV
Fls. 36
Mat: 150.143-2
Ass. 80
CORONEL JOÃO PESSOA RN

possibilidade de ser realizado uma espécie de compensação, na qual o Ente repassaria o valor devido ao RPPS, em seguida, o RPSS repassaria ao Ente o mesmo montante repassado pelo Ente, a título de repasse de Imposto Retido na Fonte e não Repassado ao Fisco Municipal. Feito isso, a parte que excede ao débito do RPPS com o Ente, ficaria compensado na forma de adiantamento de guias de parcelamentos firmado entre as partes. Terminando a colocação, o senhor Expedito, colocou a proposta trazida pela Presidente do CoronelPrev em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, o presidente do CMP, encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, e, eu, Atevaldo Nazário da Silva, secretário do CMP, lavrei esta ata que, após sua leitura foi aprovada e assinada por mim e pelos demais presentes. Assim, Dou fé. Coronel João Pessoa-RN, 14 de março de 2025.

Assinaturas:

Assinatura	Cargo	Documento
Expedito Jacinto da Silva	presidente	702961114 49
Rita dos Empusivos Souza	suplete	052.265.484-35
Maria das Neves B de S Costa	Suplete	490.538.334-04
Alzeui Rufino Carvalho Souza	Suplente	814.165.474-87
Lucidiles Moreira da Silva	Suplente	553.564.274-68
Max Michel Nogueira do Nascimento	Titular	047.233.694-06
Angra de Almeida Gama Saturno	Presidente CORONELPREV	053.357.684-95
Atevaldo Nazario da Silva	Titular	008.225.364-32
Sinária Alves Duarte	Dir Adm CORONELPREV	098.269.904-26
Liliana de Souza Nunes	Dir. Financ. CORONELPREV	057.844.034-27